

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 423, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Estabelece condições, procedimentos e metodologia de cálculo para a regulação e fixação de preços dos demais serviços públicos de água e esgoto, a serem observados pelos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitários dos municípios associados à ARES-PCJ

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e o Decreto federal nº 7.217/2010 a regulamentam.

Que a Lei federal nº 11.445/2007, nos termos do artigo 23, incisos I, IV e X, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público.

Que o Protocolo de Intenções da Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), convertido em Contrato de Consórcio Público, nos termos da Cláusula 13ª, § único, incisos I, III e IV, dispõe sobre a gestão associada e transferência de exercício das competências municipais de regulação e fiscalização, fixação, reajuste e revisão das tarifas, taxas ou preços públicos relativos à prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ.

Que as tarifas de água e esgoto devem cobrir as despesas com aqueles serviços que lhe dão causa e que são comuns a todos os usuários, como a operação dos sistemas de captação, adução, produção e distribuição de água e de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto.

Que os serviços de natureza exclusiva e individual, como a execução de novas ligações de água ou mudanças de cavalete, por exemplo, devem ser arcados exclusivamente pelo usuário que os demandam.

Que esse rol de serviços públicos atualmente varia de forma significativa de município a município em diferentes números de itens, formatos e preços finais ao usuário.

Que a Agência Reguladora PCJ concluiu ser necessário estabelecer metodologia padronizada para classificação, definição e apresentação dos preços dos demais serviços públicos de água e esgoto aos usuários.

Que no desenvolvimento dessa metodologia foram realizados ensaios-piloto com ampla participação de representantes dos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico de municípios associados à ARES-PCJ.

Que no desenvolvimento dos estudos de aprimoramento do SPS - Sistema de Precificação dos Serviços, a Agência Reguladora PCJ elaborou em agosto de 2021 a AIR - Análise de Impacto Regulatório nº 01/2021, tratando da repercussão das alterações propostas sobre a dinâmica da prestação dos serviços de saneamento básico, no âmbito dos municípios associados à esta agência.

Que após a aprovação da AIR - Análise de Impacto Regulatório foram realizadas Consulta Pública entre as datas de 20/08 à 24/09/2021 e Audiência Pública no dia 30/09/2021, para agregar opiniões e contribuições dos interessados no tema.

Que, em face do cumprimento de todas as etapas de controle social e dos requisitos e justificativas técnicas e legais para edição desta norma de abrangência geral, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 28 de março de 2022,

RESOLVE:

Editar normativa sobre condições, procedimentos e metodologia de cálculo para a regulação e fixação de preços dos serviços públicos, a serem observados pelos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitários dos municípios associados à ARES-PCJ, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Esta Resolução estabelece condições, procedimentos e metodologia de cálculo para a regulação e fixação de preços dos serviços públicos, a serem observados pelos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitários no âmbito dos Municípios vinculados à regulação e fiscalização da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, doravante ARES-PCJ, quando da solicitação de reajuste e revisão das tarifas.

Parágrafo único. As condições, procedimentos e metodologia de cálculo das tarifas previstas nesta Resolução não se aplicam aos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com contratos de concessão plena e de parceria público-privada, cujas regras estão estabelecidas em seus respectivos contratos.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I – **PREÇOS REGULADOS (PR)**: são preços de serviços públicos recorrentes e comuns a todos os prestadores de serviços de saneamento e, também, de responsabilidade claramente determinada, como novas ligações de água, novas ligações de esgoto, corte e religação mudança de cavalete, aferição de hidrômetros ou mudança de registro de cavalete. Devem ser objeto de fiscalização regulatória, seja pelo impacto na receita do prestador ou na modicidade para o usuário final dos serviços. Sua definição é compulsória para todos os prestadores.

II – **PREÇOS PUBLICADOS (PP)**: são preços de serviços públicos relevantes, porém menos comuns, não claramente divisíveis e de impacto secundário, como preços de aprovação e fiscalização de novos loteamentos, emissão de certidões e declarações. Devem ser objeto de atenção e publicação pelo regulador, mas com responsabilidade de cálculo exclusiva do prestador. Sua definição é facultativa para cada prestador.

III – **PREÇOS LIVRES (PL)**: são preços de serviços públicos menos relevantes do ponto de vista técnico e financeiro, pouco comuns, não devendo ser objeto de regulação ou publicação pela ARES-PCJ. Os preços livres são de responsabilidade exclusiva do prestador, e não devem figurar em resoluções da ARES-PCJ.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES GERAIS

Seção I Da Aplicabilidade da Resolução

Art. 3º. A presente Resolução tem aplicação obrigatória para todos os prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, exceto aqueles com contratos de concessão e de parceria público-privada, nos municípios vinculados à regulação e fiscalização da ARES-PCJ, tendo os seguintes objetivos:

- I - Fixação de valores de serviços públicos;
- II - Reajuste de valores de serviços públicos;
- III - Revisão de valores de serviços públicos.

Seção II

Da Classificação dos Serviços

Art. 4º. Os Preços Regulados (PR) são de definição compulsória pelos prestadores de serviços, com cálculo a partir de metodologia estabelecida pela ARES-PCJ e com publicação em Resolução Tarifária, sendo compostos pelos seguintes serviços:

- I - Aferição de hidrômetro em bancada fixa;
- II - Aferição de hidrômetro em bancada portátil;
- III - Cancelamento ou desligamento de ligação de água;
- IV - Cancelamento ou desligamento de ligação de esgoto;
- V - Corte e religação de água;
- VI - Ligação de água;
- VII - Ligação de esgoto;
- VIII - Mudança de ligação de água;
- IX - Mudança de ligação de esgoto;
- X - Substituição de hidrômetro;
- XI - Substituição de registro de cavalete.

Parágrafo único. A descrição detalhada dos serviços classificados como Preços Regulados (PR) consta na Tabela 1 do Anexo I, da presente Resolução.

Art. 5º. Os Preços Publicados (PP) são de definição facultativa pelos prestadores de serviços, devendo adotar composição mínima de cálculo estabelecida pela ARES-PCJ e com publicação em Resolução Tarifária, sendo compostos pelos seguintes serviços:

- I - Ampliação do sistema de água:
 - a - Análise de projetos
 - b - Vistoria e fiscalização
 - c - Emissão de certidão/atestado/termo
 - d - Ensaio de recebimento de redes
 - e - Aprovação de projetos
 - f - Vistoria e fiscalização de obra
 - g - Custo suporte/demanda/contra reforço

- II - Ampliação do sistema de esgoto:
 - a - Análise de projetos
 - b - Vistoria e fiscalização
 - c - Emissão de certidão/atestado/termo
 - d - Ensaio de recebimento de redes
 - e - Aprovação de projetos
 - f - Vistoria e fiscalização de obra
 - g - Custo suporte/demanda/contra reforço
- III - Fornecimento alternativo de água tratada ou de reuso;
- IV - Esgotamento sanitário alternativo: transporte e tratamento;
- V - Caixa padrão;
- VI - Uso do Sistema de Água e Esgoto;
- VII - Extensão adicional de rede de água;
- VIII - Extensão adicional de rede de esgoto;
- IX - Reposição adicional de pavimento;
- X - Análises laboratoriais de água;
- XI - Análises laboratoriais de esgoto;
- XII - Visita agendada;
- XIII - Medição individualizada;
- IXV - Aferição de Hidrômetro – Diâmetros especiais;
- XV - Ligação de Água – Diâmetros especiais;
- XVI - Ligação de Esgoto – Diâmetros especiais;
- XVII - Substituição de Hidrômetro – Diâmetros especiais.

Parágrafo único. A descrição detalhada e composição mínima da memória de cálculo a ser apresentada à ARES-PCJ para os serviços classificados como Preços Regulados (PR) consta na Tabela 2 do Anexo I, da presente Resolução.

Art. 6º. Os Preços Livres (PL) são de definição facultativa pelos prestadores de serviços, sem adoção de composição mínima padronizada e sem publicação em Resolução da ARES-PCJ, sendo compostos pelos seguintes serviços:

- I - Cadastro e atualização cadastral;
- II - Certidão negativa;
- III - Plotagem;
- IV - Fotocópia;
- V - Segunda via;
- VI - Remessa de fatura via correios;
- VII - Remessa de fatura via entrega física;
- VIII - Atestados técnicos;
- IX - Atestados não técnicos;
- X - Outros não listados.

Parágrafo único. Os serviços definidos como Preços Livres (PL), inclusive os não listados, poderão ser apresentados em instrumentos regulamentares internos do prestador de serviços, e este definirá, através de Ato Administrativo, os valores a serem cobrados, bem como a forma de reajuste, devendo ser apresentados à ARES-PCJ para monitoramento.

Seção III Do Pleito

Art. 7º. A composição dos Preços Regulados (PR) e dos Preços Publicados (PP) deverá ser apresentada à ARES-PCJ na ocasião dos reajustes tarifários ordinários, para homologação.

Parágrafo único. Não serão aceitos pleitos extraordinários de reajuste ou revisão de Preços Regulados (PRs) ou Preços Publicados (PPs), devendo eventuais diferenças serem compensadas em revisão tarifária posterior.

Art. 8º. Cada preço público praticado pelo prestador de serviços, de caráter Regulado (PR) e Publicado (PP), deverá dispor de Ficha de Composição, conforme modelo apresentado no Anexo II, desta Resolução, que deverá ser apresentada à ARES-PCJ no pleito inicial e sempre que receber alterações.

Art. 9º. Os valores dos Preços Regulados (PRs) ou Preços Publicados (PPs) deverão ser apresentadas em tabelas para homologação da ARES-PCJ, por meio de Nota Técnica ou em Resolução, como anexo, para que fiquem disponíveis a todos os usuários e inclusive nas unidades de atendimento ao público.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10. A transição entre as estruturas atuais de preços públicos praticadas pelos prestadores de serviço para as condições estabelecidas na presente Resolução deverá observar o cronograma apresentado a seguir:

I - 1º Ciclo: Aplicável a municípios cujos prestadores que já possuem todos os preços do grupo PR em vigência: Campinas, Atibaia, Ribeirão Preto, Araraquara, Piracicaba, Araras, Jundiaí, Rio Claro, Mogi Mirim e Sorocaba – atualização obrigatória no pleito dos anos de 2022/2023;

II - 2º Ciclo: Aplicável a municípios com composição esparsa de preços públicos (PR e PP): Corumbataí, Jumirim, Santo Antonio de Posse, Monte Alegre do Sul, Rafard, Bom Jesus dos Perdões e Ipeúna – atualização obrigatória no pleito dos anos de 2023/2024;

III - 3º Ciclo: Aplicável aos prestadores públicos dos demais municípios: atualização obrigatória no pleito dos anos de 2024/2025.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A presente Resolução aplica-se aos pleitos de reajuste ou revisão dos valores das tarifas de água e esgoto, apresentados a partir da data de sua entrada em vigor.

Art. 12. A ARES-PCJ poderá instituir sistema eletrônico de apoio ao cálculo dos Preços Regulados.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2022.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 423, DE 1º DE ABRIL DE 2022
ANEXO I
TABELA 1 – COMPOSIÇÃO MÍNIMA DOS PREÇOS REGULADOS (PR)

ITEM	SERVIÇOS	ITENS MÍNIMOS NA MEMÓRIA DE CÁLCULO
1.1	Aferição de hidrômetro em bancada fixa;	Aferidor de hidrômetro; Veículo; Materiais
1.2	Aferição de hidrômetro em bancada portátil;	Aferidor de hidrômetro; Veículo; Materiais
1.3	Cancelamento ou desligamento de ligação de água.	Fiscal ou equivalente; Encanador ou equivalente; Materiais
1.4	Cancelamento ou desligamento de ligação de esgoto.	Fiscal ou equivalente; Encanador ou equivalente; Materiais
1.5	Corte e religação de água;	Encanador ou equivalente; Materiais
1.6	Ligação de água;	Encanador ou equivalente; Materiais; Escavação e reaterro; Reposição de pavimento
1.7	Ligação de esgoto;	Encanador ou equivalente; Materiais; Escavação e reaterro; Reposição de pavimento
1.8	Mudança de ligação de água;	Encanador ou equivalente; Materiais; Escavação e reaterro; Reposição de pavimento
1.9	Mudança de ligação de esgoto;	Encanador ou equivalente; Materiais; Escavação e reaterro; Reposição de pavimento
1.10	Substituição de hidrômetro;	Encanador ou equivalente; Hidrômetro
1.11	Substituição de registro de cavalete.	Encanador ou equivalente; Materiais

TABELA 2 – COMPOSIÇÃO MÍNIMA DOS PREÇOS PUBLICADOS (PP)

ITEM	SERVIÇOS	ITENS MÍNIMOS NA MEMÓRIA DE CÁLCULO
2.1	Ampliação do sistema de água	
2.1.1	Análise de projetos	Custo horário da equipe (analista, engenheiro); Custo equipamentos: computador, etc.
2.1.2	Vistoria e fiscalização	Custo horário do fiscal; Equipamentos; Mobilização e desmobilização
2.1.3	Emissão de certidão/atestado/termo	Custo horário analista administrativo; Equipamentos (impressora)
2.1.4	Ensaio de recebimento de redes	Custo horário da equipe (engenheiro, encanador, ajudante); Equipamentos e manutenção (pressurização, bombas, manômetro); Mobilização e desmobilização
2.1.5	Aprovação de projetos	Custo horário analista administrativo; Custo horário engenheiro; Equipamentos (impressora)
2.1.6	Vistoria e fiscalização de obra	Custo horário analista administrativo; Custo horário engenheiro; Equipamentos (impressora)
2.1.7	Custo suporte/demanda/contra reforço	Extensão de rede; Volume de reservação; Contribuição de Demanda (incremento na captação e tratamento)
2.2	Ampliação do sistema de esgoto	
2.2.1	Análise de projetos	Custo horário da equipe (analista, engenheiro); Custo equipamentos: computador, etc...
2.2.2	Vistoria e fiscalização	Custo horário do fiscal; Equipamentos; Mobilização e desmobilização
2.2.3	Emissão de certidão/atestado/termo	Custo horário analista administrativo; Equipamentos (impressora)
2.2.4	Ensaio de recebimento de redes	Custo horário da equipe (engenheiro, encanador, ajudante); Equipamentos e manutenção (pressurização, bombas, manômetro); Mobilização e desmobilização
2.2.5	Aprovação de projetos	Custo horário analista administrativo; Custo horário engenheiro; Equipamentos (impressora)

2.2.6	Vistoria e fiscalização de obra	Custo horário analista administrativo; Custo horário engenheiro; Equipamentos (impressora)
2.2.7	Custo suporte/demanda/contra reforço	Extensão de rede; Volume de reservação; Tratamento de esgoto
2.3	Fornecimento alternativo de água tratada ou de reúso: fornecimento e transporte *Especificar a Capacidade do caminhão	Custo horário da equipe (motorista, encanador); Custo horário do caminhão pipa (manutenção, depreciação, combustível etc.); Custo da água tratada (m ³)
2.4	Esgotamento sanitário alternativo: transporte e tratamento *Especificar a Capacidade do caminhão	Custo horário da equipe (motorista, encanador); Custo horário do caminhão limpa-fossa (manutenção, depreciação, combustível, etc.); Custo para disposição na ETE
2.5	Caixa padrão	Custo administrado da caixa padrão (cotação, nota fiscal ou empenho)
2.6	Uso do Sistema de Água e Esgoto	Extensão de rede; Volume de reservação; Contribuição de Demanda (incremento na captação e tratamento)
2.7	Extensão adicional de rede de água	Extensão de rede; Volume de reservação; Contribuição de Demanda (incremento na captação e tratamento)
2.8	Extensão adicional de rede de esgoto	Extensão de rede; Volume de reservação; Contribuição de Demanda (incremento na captação e tratamento)
2.9	Reposição adicional de pavimento	Material e mão-de-obra
2.10	Análises laboratoriais de água	Material e mão-de-obra
2.11	Análises laboratoriais de esgoto	Material e mão-de-obra
2.12	Visita agendada	Custo horário da equipe (motorista, encanador) e equipamentos
2.13	Medição individualizada	
2.13.1	Análise e aprovação	Custo horário analista administrativo; Custo horário engenheiro; Equipamentos (impressora)
2.13.2	Instalação de medidores	Encanador ou equivalente; Hidrômetro
2.13.3	Leitura e faturamento	Custo horário da equipe e equipamentos
2.14	Aferição de Hidrômetro – Diâmetros especiais	Aferidor de hidrômetro; Veículo; Materiais

2.15	Ligação de Água – Diâmetros especiais	Encanador ou equivalente; Materiais; Escavação e reaterro; Reposição de pavimento
2.16	Ligação de Esgoto – Diâmetros especiais	Encanador ou equivalente; Materiais; Escavação e reaterro; Reposição de pavimento
2.17	Substituição de Hidrômetro – Diâmetros especiais	Encanador ou equivalente; Hidrômetro

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 423, DE 1º DE ABRIL DE 2022**ANEXO II****FICHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO**

Título:			
Abrangência:	(água ou esgoto)		
Descrição:			
Quando se aplica / Quem solicita:			
COMPONENTES MÍNIMOS DA MEMÓRIA DE CÁLCULO			
Mão de Obra	Materiais	Demais Insumos	Equipamentos